



Processo: 3019/2023 - PLO 39/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 39/2023

PARECER

**"PROJETO DE LEI - PL. INSTITUI A SEMANA
DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO
CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL.
VIABILIDADE."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 39/2023, pelo qual se busca instituir a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de abril.

Quanto aos aspectos jurídicos, tenho pela viabilidade do PL, na medida em que não se





observa qualquer obstáculo que possa impedir o seu prosseguimento.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data visando promover a conscientização e prevenção contra a violência infantil.

No tocante à iniciativa do PL, de igual forma, não vejo óbice quanto ao ponto. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Nota-se que o PL traz em seu bojo objetivos e ações públicas a serem desenvolvidas, as quais não implicam qualquer alteração na estrutura ou atribuição de órgãos do Poder Executivo. Limitam-se, tão somente, a concretizar e disseminar a cultura de paz e da proteção infantil.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de





Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, e **pela** Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos uma vez que o PL disciplina matéria relacionada às atribuições regimentais das referidas Comissões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 16 de maio de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900320035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **16/05/2023 14:35**

Checksum: **6DF0B0AE222A1EDFD800F860C1160DAC14FB93B75C1D615E636F3213C5B82B3F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003900320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.